



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece procedimentos para o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe foram conferidas,

Considerando o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 da Presidência da República, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e suas alterações contidas no Decreto nº 10.314 de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 205/1988 da SEDAP – Instrumento que rege o controle de material, tanto de consumo, quanto permanente, na Administração Pública Federal;

Considerando a Portaria nº 448 de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional - Define o que são bens permanentes, consumo e serviços, além do detalhamento da natureza de despesas para suas respectivas contas;

Considerando a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Presidência da República - Institui Normas Gerais de Direito Financeiro da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos a serem adotados para o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, ou com ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Universidade Federal de Rondônia poderá receber doações de bens móveis e serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem ônus ou encargos ou com ônus ou encargos, priorizando o interesse público.

Art. 3º O recebimento de bens móveis e de serviços, em conformidade com a legislação vigente, será submetido à autorização da Reitoria, mediante parecer jurídico e deliberação dos Conselhos Superiores da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 4º Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Bens Patrimoniais: são aqueles bens móveis ou imóveis que prestam benefícios com a sua utilização e que são adquiridos (comprados) em observância aos termos da legislação vigente ou mesmo incorporados à atividade operacional do órgão mediante doação.

II - Carga Patrimonial: É o instrumento administrativo de atribuição da responsabilidade, relacionando os bens patrimoniais lotados em determinada unidade, guarda, conservação e uso destes bens ao seu consignatário.

III - Registro Patrimonial (RP): É o número que identifica individualmente cada bem móvel no ato de sua incorporação. É impresso em etiqueta patrimonial com código de barras ou ainda controlado como não etiquetável.

IV - Responsabilidade patrimonial: São deveres dos servidores no que diz respeito ao patrimônio quanto ao zelo pela guarda do material, pela conservação, utilização e pela sua economia.

V- Responsável: É o servidor que detém sob sua guarda direta o bem patrimonial, sendo que este se responsabilizará pela guarda desse bem, com a assinatura do Termo de Responsabilidade.

VI - Sistema de Administração de Patrimônio: É o sistema de administração de patrimônio desenvolvido para cadastrar, incluir, alterar, excluir e consultar as movimentações de bens (entradas e saídas) e fornecer relatórios sobre as referidas movimentações, com acesso restrito exclusivo aos servidores da Coordenadoria de Patrimônio.

VII - Termo de Responsabilidade: É o documento que formaliza a efetivação da carga e responsabilidade pela guarda do bem patrimonial.

VIII - bens móveis permanentes: aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos;

IX - doador: pessoa física ou jurídica que manifesta interesse em doar bens móveis ou serviços para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

X - donatário: órgão ou entidade favorecido por uma doação;

XI - pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

XII - pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;

XIII - serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração; e

XIV - Ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º As doações de bens móveis e de serviços para a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I - chamamento público ou manifestação de interesse, quando se tratar de doação sem ônus ou encargo; e

II - manifestação de interesse, quando se tratar de doação com ônus ou encargo.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 6º Poderão ser realizados chamamentos públicos com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços, nos termos do disposto neste instrumento.

Parágrafo único. Antes da abertura do chamamento público, deverá ser consultado o sistema REUSE/DOAÇÕES.GOV a fim de verificar se há bens móveis ou serviços disponíveis que possam atender às suas necessidades e aos interesses da instituição.

Art. 7º O setor ou unidade administrativa interessada no recebimento de bens em doação via chamamento público, será responsável por realizar o processo de formalização documental e divulgação do edital.

Art. 8º São as fases do chamamento público:

I – Abertura de Processo no SEI;

II – Elaboração da Justificativa para o recebimento de bens ou serviços em doação, elencando detalhadamente os pretendidos bens que serão solicitados via edital;

III – Autorização na Reitoria e nos Conselhos Superiores;

IV - abertura, por meio de publicação de edital;

V - apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e

V - avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Art. 9º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

II - os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 15;

III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 24;

IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;

V - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;

VI - a minuta de termo de doação, de declaração firmada pelo doador, ou de termo de adesão, e

VII - a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos setores ou Unidades Administrativas interessados, quando for o caso.

Art. 10. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico do Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas, no Diário Oficial da União.

Art. 11. A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12. Compete ao setor ou unidade administrativa motivadora do chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da instituição.

III - encaminhar toda a documentação do processo para a incorporação do bem ao patrimônio da IFES.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§ 2º A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Art. 14. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços poderá ser realizada a qualquer tempo, em sistema de doação do Governo federal, conforme ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 15. Para a manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

- I – Documento registrando formalmente o interesse em realizar a doação, informando;
 - a identificação do doador;
 - a indicação do donatário, quando for o caso;
 - a descrição detalhada do bem, as condições de conservação, as especificações técnicas básicas e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
 - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado, através do registro contábil ou da reavaliação;
 - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;
 - fotos dos bens móveis, caso aplicável;
 - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável; e
- II - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado (**Anexo 2**);
- III - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados (**Anexo 3**).

Art. 16. Caberá ao responsável pelo setor ou unidade administrativa recebedora do bem, realizar o preenchimento das informações constantes no Formulário de Justificativa para Recebimento de Bem Permanente (**Anexo 1**), o qual será encaminhado para avaliação da Reitoria e dos Conselhos Superiores, bem como realizar todo o processo de formalização documental e recebimento dos bens ou serviços.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 17. As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica serão formalizadas:

- I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou
- II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na hipótese de as doações corresponderem a valor

inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os modelos de contrato de doação, de termo de doação e de declaração para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o caput devem ser baseados nas recomendações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SiSG.

Art. 18. As doações de bens móveis por pessoa física serão formalizadas:

I - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

II - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.

Art. 19. As doações de serviços por pessoa física serão formalizadas por meio de termo de adesão entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#).

CAPÍTULO VI

DA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO

Art. 20. A incorporação do bem ao patrimônio da Fundação Universidade Federal de Rondônia ocorrerá na Coordenadoria de Porto Velho.

Art. 21. Para a incorporação de bens móveis ao patrimônio, quando doados, o responsável pelo recebimento do bem, deverá encaminhar Coordenadoria de Patrimônio, via processo SEI, os seguintes documentos:

I – Edital de chamamento publico ou Manifestação de Interesse em doar;

II – Documentos elencados no artigo 15;

III – Instrumento legal firmado entre as partes; Termo de adesão (**Anexo IV**); Termo de Doação (**Anexo V**); ou outro documento congênere;

IV – Declaração de Doação de Bens Móveis;

V - Nota Fiscal dos bens; (Poderá ser dispensado quando a relação dos bens constarem no instrumento legal firmado entre as partes ou mediante entrega da declaração de propriedade);

VI - Os bens doados devem preferencialmente ser entregues na Coordenadoria de Patrimônio, no entanto caso não possível, a Unidade solicitante ao receber os bens deverá enviar suas fotos nítidas, demonstrando o bem por inteiro, a marca/modelo e número de série (caso tenha);

VII - Memorando da Unidade solicitante requerendo o tombamento dos bens;

§ 1º O instrumento legal firmado entre as partes deve conter a assinatura do Reitor da Universidade e do doador dos bens.

Art. 22. No ato da Incorporação será emitido no SIP o termo de responsabilidade, o qual deverá ser assinado pelo servidor detentor da carga patrimonial, indicado pela Unidade Administrativa.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 23. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social;

VII - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico da instituição, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

Art. 25. A Fundação Universidade Federal de Rondônia poderá emitir atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física ou jurídica doadora no caso de o objeto doado ter sido executado a contento, comprovado por ato de recebimento formal do órgão ou da entidade donatária.

Art. 26. As situações não previstas nesta instrução normativa serão deliberadas na Pró-Reitoria de Administração – PRAD.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01.09.2022

MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração

Portaria Nº 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 16/08/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065634** e o código CRC **933FEAB7**.

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA RECEBIMENTO DE BEM PERMANENTE EM DOAÇÃO

1. Identificação do Proponente

Nome Completo	
Cargo/Função	
Setor de Lotação	
Unidade Administrativa	

2. Identificação do Doador

Nome	
CPF/CNPJ	
Endereço:	
Modalidade da Doação	(Com ônus ou encargo ou Sem ônus ou encargo)
Quantidade de Bens Doados	
Condição Física dos Bens e eventuais gastos necessários ao seu uso	

3. Objetivo e Justificativas da Doação

(Apresentação detalhando do objetivo da doação, especificando qual a finalidade dos bens, a quantidade de servidores ou acadêmicos que serão atendidos, o planejamento para alocação no espaço físico do setor, bem como demais indicações que sejam importantes aos autos.)

Assinatura do Responsável

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DO BEM

Eu,,
 nacionalidade....., estado civil, profissão
 inscrito(a) no CPF sob o nº..... e no RG sob o nº
, telefone..... e endereço eletrônico,
 (NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).....,
 inscrita no CNPJ sob o nº) TRANSFIRO incondicionalmente ao
, representado pela, por livre e espontânea

vontade e sem quaisquer restrições quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, todos os meus direitos sobre os materiais doados nesta data, conforme relação anexa, bem como a plena propriedade dos bens e/ou serviços por mim doados, aceitos nas condições em que se encontram. Após a avaliação técnica do material, a ficará autorizada a incorporar o material ao seu acervo, utilizá-lo e divulgá-lo, nos termos do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019. Após ter lido esta declaração de Doação e tendo compreendido seus itens confirmo a doação à

Local: _____, _____ de _____ de _____ 20 _____.

Assinatura (Doador)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO para todos os efeitos legais, ser proprietário(a) do(s) bem(ns) [descrever detalhadamente o(s) bem(ns) móvel(eis), com todas as suas especificações], avaliado(s) em R\$ _____ (_____) [colocar o valor unitário de cada bem caso exista mais de um e escrever por extenso os valores]. E assim, como o(s) possuo, faço dele(s) DOAÇÃO SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS, para a..... _____, transferindo-lhe desde já a titularidade do(s) bem(ns) descrito(s), declarando deter condições e poderes para promover referida doação, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste, inclusive no que tange a demandas administrativas ou judiciais com relação ao(s) bem(ns) móvel(eis) a serem doado(s), sendo de minha responsabilidade garantir a integridade do(s) bem(ns) doado(s) até sua retirada.

Local: _____ (RO), _____ de _____ de _____

Assinatura (Doador)

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO PARA DOAÇÃO DE (BEM PERMANENTE/SERVIÇOS)
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão donatário), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada DONATÁRIO(A), e inscrito(a) no CPF sob o nº e no RG sob o nº, telefone..... e endereço eletrônico, doravante designada DOADOR(A), e em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº, de de de 2019, e suas alterações, bem como a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, decorrente do Chamamento Público nº/2019, da Manifestação de Interesse nº/2019, conduzido pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), do serviço de, em caráter voluntário, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Adesão, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA: Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso do(a) DOADOR(A) às dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):

Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);

Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;

Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;

Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador; Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pessoalmente ou por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de adesão para fins publicitários.

4.2 É autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre DOADOR e DONATÁRIA, ou respectivo pessoal, no execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

7.4. Não haverá qualquer ressarcimento de despesas realizadas pelo DOADOR no desempenho das atividades voluntárias.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e

devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG/RF:	RG/RF:
CPF:	CPF:

ANEXO V

TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

.....
A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão donatário), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada DONATÁRIO(A), e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada DOADOR(A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº, de de julho de 2019, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, decorrente do Chamamento Público nº/2019, da Manifestação de Interesse nº/2019, conduzido pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Doação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):

Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);

Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;

Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;

Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

7.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome:

RG/RF:

CPF:

Nome:

RG/RF:

CPF:

Referência: Processo nº 23118.012491/2021-52

SEI nº 1065634

Criado por [61293423220](#), versão 17 por [76355691200](#) em 16/08/2022 16:00:25.